

PROCESSO N°  
- 508119 -

REG. PROC. N°  
—

FL. 1  
FOLHA N°  
—



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

### AUTOS DE

Projeto de Decreto Legislativo nº 08/19  
Dispõe sobre outorga de "Título de Cidadão Lemeense"  
ao Sr. Antônio Benedito Bruno

Autor: de Wivaldo A. Begmann

### AUTUAÇÃO

Aos 11 (onze) dias do mês de maio de 2019  
autuo P.D.L. Em Preto

Eu, [Signature], subscrevi



# CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME

C.M.LEME  
Pr 50816 Fis  
02

Câmara Municipal de Leme



Protocolo 2219

Processo 508

Data/Hora: 11/11/2019 12:55:15

WILLIAM CARLOS ZERO DA SILVA

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2019.**  
Dispõe sobre outorga de "TÍTULO DE CIDADÃO LEMENSE"  
Ao Sr. ANTÔNIO BENEDITO BRUNO

O Presidente da Câmara Municipal de Leme, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e assim promulga o seguinte decreto legislativo;

**Artigo 1º** - Fica concedido o Título de Cidadão Lemense ao Sr. ANTÔNIO BENEDITO BRUNO, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Leme.

**Artigo 2º** - As despesas com a execução deste decreto legislativo correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

**Artigo 3º** - Esse decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro, em 11 de novembro de 2019.

**NIVALDO APARECIDO BEGNAMIA**  
**Vereador(a)**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N° 337/2016



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

### JUSTIFICATIVA

C.M.LEME

• 5081197703  
Fis  
[Signature]

A presente proposição tem por objetivo conceder o Título de Cidadão Lemense, a ser conferida ao Sr. ANTÔNIO BENEDITO BRUNO, por ocasião aos relevantes serviços prestados a este município.

ANTÔNIO BENEDITO BRUNO, filho de José Bruno e Maria José Gonçalves Bruno.

Nascido em Pirassununga, no dia 31 do mês de outubro do ano de 1.945.

Aonde passou sua infância e adolescência na fazenda São Domingos Pirassununga, aonde seus pais José Bruno e Maria José Gonçalves Bruno eram administradores, após alguns anos construíram um patrimônio.

Ao passar do tempo Antônio e seus pais foram morar em Porto Ferreira pois tinham barracões de laranja e caminhões de coleta de laranja, Antônio tornou-se o fiscal de laranja de seus pais, trabalhou também como funcionário público em Porto Ferreira.

Veio para o município de Leme no ano de 1.970.

Jogou no time de futebol América de Leme e em vários outros times de futebol. Em 1.974 começou a trabalhar como ilustrador de móveis, ao mesmo tempo se tornou técnico voluntário de futebol aonde treinava e ensinava o futebol as crianças do município de Leme.

Em 1.981 treinou o time de futebol Júnior do Lemense. Também treinou os times Dozzi Lezza, Cometa e Vila Rica.

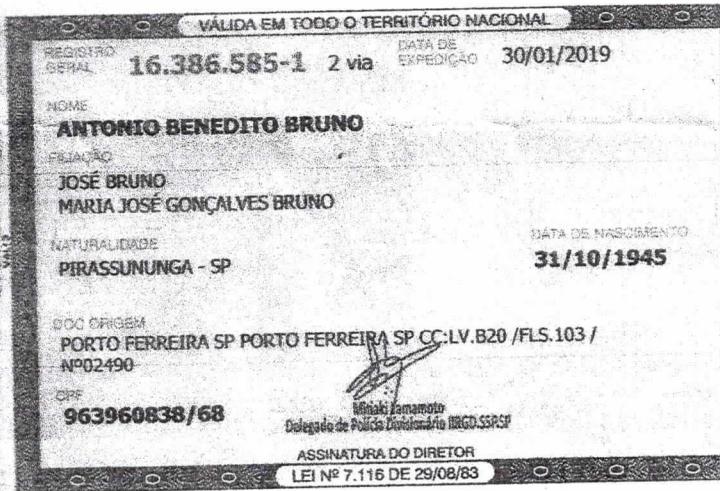
Portanto, o(a) homenageado(a) é merecedor(a) desta honraria.

Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro, em 11 de novembro de 2019.

**NIVALDO APARECIDO BEGNAMIA**  
Vereador(a)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N° 337/2016

J.M. LEME  
5081972 04  
Fis





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

J. M. LEME

Fis

5081132-05

## CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOMES

ANTONIO BENEDITO BRUNO	CPF	963.960.838-68
DJANIRA MARIA RITA BRUNO		066.007.058-84

MATRÍCULA

115865.01.55.1969.2.00020.103.0002490-77

NOME, ESTADO CIVIL, NACIONALIDADE, DATA, NATURALIDADE E FILIAÇÃO

ANTONIO BENEDITO BRUNO, nacionalidade brasileira, solteiro, nascido no dia trinta e um de outubro de mil novecentos e quarenta e cinco (31/10/1945), natural de Pirassununga, Estado de São Paulo, filho de JOSÉ BRUNO e de MARIA JOSÉ GONÇALVES BRUNO---.

DJANIRA MARIA RITA, nacionalidade brasileira, solteira, nascida no dia doze de janeiro de mil novecentos e cinquenta e um (12/01/1951), natural de Piumhi, Estado de Minas Gerais, filha de ABRÃO LEONEL RODRIGUES e de MARIA LIMA DE JESUS---.

DATA DE REGISTRO DE CASAMENTO (POR EXTENO)

oitavo de novembro de mil novecentos e sessenta e nove

DIA 08 MES 11 ANO 1969

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

Comunhão Universal de Bens

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

A contraente passou a assinar DJANIRA MARIA RITA BRUNO.

O contraente continuou a assinar ANTONIO BENEDITO BRUNO.

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES

A presente Certidão apresenta elementos de Averbação. Vide Verso---.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO DO PRIMEIRO CÔNJUGE

Sem informações.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO DO SEGUNDO CÔNJUGE

Sem informações.

\*As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Porto Ferreira, 21 de Julho de 2018.

NEUZA VARIZI RODRIGUES - Oficiala



SEM ÔNUS

11586-5-AA 000019544

11586-5-05001-020000-0517

Separação: Em cumprimento ao mandado pelo MMº. Juiz de Direito da 1a. Vara da Comarca de Leme-SP, Exmo.Sr.Dr. Ronaldo Frigini, datado de (28-06-1995), e com o R. compra-se da MMª. Juiza de Direito desta Serventia, Exma.Sra.Dra. Milena de Barros Ferreira, faço a margem do assento ao lado, averbação para ficar constando Separação do casal, conforme sentença proferida pelo MMº. Juiz de Direito Exmo.Sr.Dr. Ronaldo Frigini, em (31-05-1995), (proc. nº 330/94), regulamente transitado em julgado, em 16-06-1995, voltando a contraente a usar o nome de solteira, ou seja, DJANIRA MARIA RITA.// Reconciliação: Em cumprimento ao mandado pela MMª. Juiza de Direito da 1a. Vara Cível da Comarca de Leme-SP., Exma.Sra.Dra. Ana Carolina Aleixo Cascaldi Marcelino Gomes Cunha, datado de (25-06-2018)desta Serventia, faço a margem do assento ao lado, averbação para ficar constando Reconciliação do casal, conforme sentença proferida pela MMº. Juiz de Direito Exma.Sra.Dra. Ana Carolina Aleixo Cascaldi Marcelino Gomes Cunha, em (12-01-2018), (proc. nº 0000406-53.1994 8.26.0318), regularmente transitado em julgado, em 06-03-2018, voltando a contraente a usar o nome de casada, ou seja, DJANIRA MARIA RITA BRUNO.---.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Porto Ferreira, 21 de Julho de 2018.

NEUZA VARIZI RODRIGUES - Oficiala



Regina City Park Foundation

Identificação	Informações	Identificação	Informações
cc [55] Tipo de Serviço, Prestado sendo: 55. Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais	ffff (0003)	Número do livro	ffff (0003)
ddid (1887) Ano: stro	999 (050)	Número d a	999 (050)
o [1] Tipo de livro, s: 1: Livro A (anterior); 2: Livro B (atual);	hhhhhh (000533)	Número do reino	hhhhhh (000533)
	11 (31)	Dígito Verificador	11 (31)



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**C.M. LEME**  
Pr 508 Fis 06  
A

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2.019**

**EMENTA: Concede Título de Cidadania ao  
Senhor Antônio Benedito Bruno.**

**AUTORIA: Vereador Nivaldo Aparecido Begnamia**

Senhor Presidente,

O presente processo apresenta Projeto de Decreto Legislativo que dispõe sobre a concessão de título de cidadão ao **Senhor Antônio Benedito Bruno**.

É o breve relato. Opino.

*Ab initio*, cumpre observar que não compete a Procuradoria Jurídica desta Casa examinar os critérios de conveniência e de oportunidade nos projetos apresentados, a análise está restrita aos aspectos de legalidade e de técnica legislativa de todas as proposituras, para efeito de admissibilidade e tramitação.

A Constituição Federal de 1988 contemplou a existência de entes federativos em três esferas distintas, a saber, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, dotando cada um de autonomia e atribuindo a estes campos de atuação estatal determinados.

Com isso, o Constituinte conferiu aos Municípios, de forma suplementar, poder para agir, administrar e atuar em situações concretas,



suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e ainda para legislar sobre assuntos de interesse local, disposto no art. 30<sup>1</sup>, incisos I da Carta Magna:

Apesar da generalidade que pode advir da expressão assuntos de interesse local, percebe-se, nesse caso, que o preceito constitucional se enquadra no assunto debatido, uma vez que o interesse local não é caracterizado pela exclusividade do interesse, mas sim pela sua predominância, o que é aplicável à concessão de Título de Cidadão.

Nesse sentido é a doutrina de Roque Antonio Carrazza<sup>2</sup>:

*“ ‘interesse local’ não quer dizer privativo, mas simplesmente local, ou seja, aquele que se refere de forma imediata às necessidades e anseios da esfera municipal, mesmo que, de alguma forma, reflita sobre necessidades gerais do Estado-Membro ou do país.”*

No que concerne a forma legislativa para a concessão de título de cidadão, o Regimento Interno desta Casa traz que esta concessão deve ser feita por meio de Decreto Legislativo, como está sendo tratado no projeto em questão, assim a via legislativa está correta como preconiza o art. 208<sup>3</sup>, §1º, d do Regimento.

Quanto ao processo de votação, o Regimento Interno trouxe que este deverá ser de forma secreta, apesar de estar na contramão da transparência e

<sup>1</sup> Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;  
(...)

<sup>2</sup> Curso de direito constitucional tributário. São Paulo. Malheiros. 19 ed. 2004, p. 158

<sup>3</sup> Art. 208 - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

Parágrafo 1º - Constitui matéria de decreto legislativo:

(...)

d) concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME  
Pr 509 Fls 08  
02

publicidade dos atos do Legislativo, porém é o que prevê o inciso I, do parágrafo 7º, do art. 252<sup>4</sup> do RICML.

A votação secreta consiste na distribuição de cédulas aos Vereadores e no recolhimento dos votos em uma urna que assegure o sigilo das votações o que deverá ser de forma específica, e encerrada a votação, a apuração deverá ocorrer mediante leitura dos votos pelo Presidente desta Casa, realizando a contagem dos votos e proclamando o resultado final. Todo esse procedimento vem sendo tratado no parágrafo 8<sup>5</sup>, II, "a" e parágrafo 9<sup>6</sup> do mesmo art. 252, acima tratado.

Na seara da competência, este tema encontra-se tratado na Lei Orgânica do Município, que em seu artigo 23<sup>7</sup>, XII, trouxe que é de competência privativa da Câmara a concessão de título de cidadão àquele que, reconhecidamente, tenha prestado serviços ao Município.

Assim, conforme apresentado acima, não há vício de competência no Projeto em questão.

<sup>4</sup> Art. 252 - Os processos de votação podem ser:

(...)

Parágrafo 7º - O processo de votação secreta será utilizado no seguinte caso:

I – concessão de título de cidadania honorária ou qualquer outra honraria ou homenagem.

<sup>5</sup> Parágrafo 8º - A votação secreta consiste na distribuição de cédulas aos vereadores e no recolhimento dos votos em urna ou qualquer outro receptáculo que assegure o sigilo da votação, obedecendo o seguinte procedimento:  
III – distribuição de cédulas aos vereadores, feitas em material opaco e facilmente dobrável, contendo a palavra "sim" e a palavra "não", seguidas de um quadrilátero que possibilite a marcação de "x" ou de "+" escolhida pelo votante e encabeçadas:  
a) no decreto legislativo concessivo de título de cidadão honorário ou qualquer outra homenagem, pelo número, data e ementa do projeto a ser deliberado.

<sup>6</sup> Parágrafo 9º - Apuração, mediante a leitura dos votos pelo Presidente, que determinará a sua contagem e a proclamação do resultado.

<sup>7</sup> Artigo 23 - Compete privativamente à Câmara de Vereadores:

XII – conceder título de cidadão honorário a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;



# CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
Pr 509 Fis 09

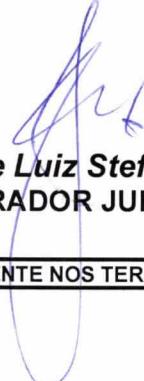
Para a concessão de título de cidadão, reza o artigo 1º do Decreto Legislativo nº 213, de 17 de maio de 2005, que o projeto deve conter: *a biografia o homenageado acompanhada de uma justificativa, pormenorizada de suas atividades profissionais e sociais*, o que consta na presente proposta.

No tocante ao reconhecimento dos serviços prestados ao Município, é tema de mérito que deve ser apreciado pelos nobres Edis, em plenário, no momento da votação, e mais, haverá também a apreciação do Projeto em questão, pelas Comissões Permanentes desta Casa, que adentrarão nos temas técnicos e de mérito da propositura.

Por todo o exposto apresenta-se o presente parecer-técnico **OPINATIVO**, conforme já se manifestou o Pretório Excelso<sup>8</sup>, no sentido de que a presente propositura **está em condições de tramitar por esta Casa Legislativa por preencher os requisitos legais.**

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Leme/SP, 11 de novembro de 2.019.

  
Jorge Luiz Stefano  
PROCURADOR JURÍDICO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 337/2016.

<sup>8</sup> "O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução *ex officio* da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Sem grifo no original.

AO Expediente

11/11/2019

  
PRESIDENTE

A(s) Comissão(ões) de:

C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T

P.U.O.P.S

Em 11/11/2019

**VISTA**

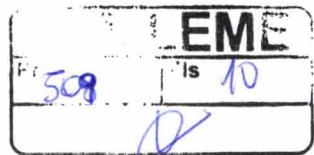
Em 12 de novembro de 20 19

Com vista às comissões

Funcionário D



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2019**

**EMENTA:** Dispõe sobre outorga de “TÍTULO DE CIDADÃO LEMENSE” Ao Sr. Antônio Benedito Bruno.

**AUTORIA:** Vereador Nivaldo Aparecido Begnamia.

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE**

**CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**E**

**SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO**

A **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** e a **Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo**, reunidas na Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", analisando detidamente o presente Projeto de Decreto Legislativo, apresentam esse único relatório, o qual também é nosso voto:

1.] –

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Nivaldo Aparecido Begnamia, que pretende conceder Título de Cidadania Lemense ao **Sr. Antônio Benedito Bruno** pelos relevantes serviços prestados ao nosso município.

2.] –

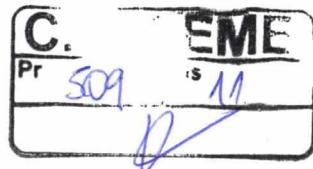
Sob o aspecto da redação o Projeto está bem redigido e instruído, é legal, razão porque esta **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** é **FAVORÁVEL** a sua tramitação.

3.] –

Já quanto ao mérito, a **Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo**, ressalta o grande exemplo de vida, humildade e humanidade do homenageado em nossa cidade.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

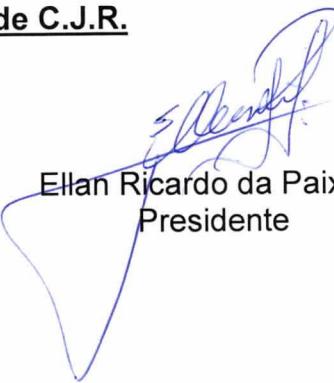


4.] –

Portanto, esses atributos, na vida do homenageado, induz de forma segura, a **Comissão de Saúde, Educação, Esporte, Lazer e Turismo** a se pronunciar também **FAVORÁVEL** para que seja o presente projeto apreciado pelo **PLENÁRIO** desta Casa.

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em 14 de novembro de 2.019.

Pela Comissão de C.J.R.

  
Ellan Ricardo da Paixão  
Presidente

  
Amarilis de Oliveira Ribeiro  
Vice-Presidente

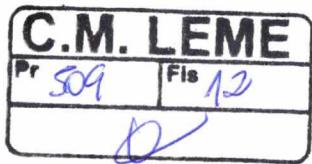
  
José Eduardo Giacomelli  
Secretário

Pela Comissão de S.E.C.L.T.

  
Amarilis de Oliveira Ribeiro  
Presidente

  
Ellan Ricardo da Paixão  
Vice-Presidente

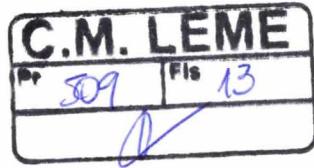
  
Ricardo de Moraes Canata  
Secretário



**Projeto de Decreto Legislativo nº 08/19**

FAVORÁVEL	111
CONTRÁRIO	

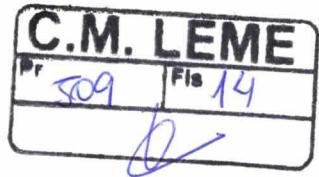
\_\_\_\_\_  
Présidente



## Projeto de Decreto Legislativo nº 08/19

FAVORÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/>
CONTRÁRIO	

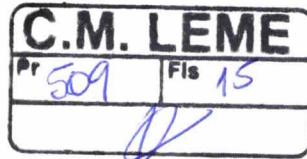
  
Presidente



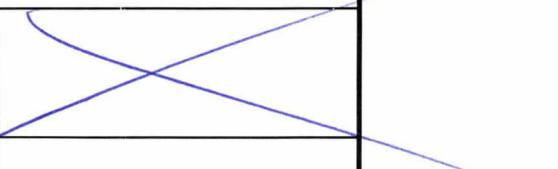
## Projeto de Decreto Legislativo nº 08/19

FAVORÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/>
CONTRÁRIO	

  
Presidente



**Projeto de Decreto Legislativo nº 08/19**

FAVORÁVEL	
CONTRÁRIO	

  
Presidente



## Projeto de Decreto Legislativo nº 08/19

FAVORÁVEL	
CONTRÁRIO	

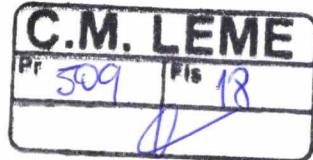
Presidente

**C.M. LEME**  
Pr 509 Fls 17  
D

**Projeto de Decreto Legislativo nº 08/19**

FAVORÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/>
CONTRÁRIO	

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

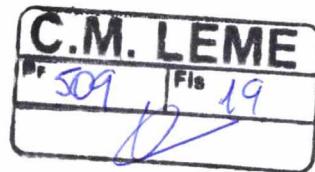


### Projeto de Decreto Legislativo nº 08/19

FAVORÁVEL	
CONTRÁRIO	



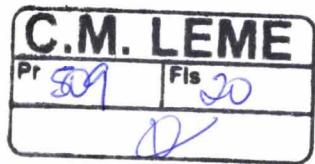
Presidente



**Projeto de Decreto Legislativo nº 08/19**

FAVORÁVEL	
CONTRÁRIO	

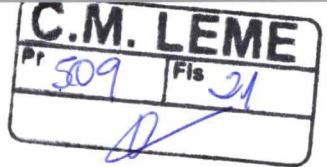
Presidente



**Projeto de Decreto Legislativo nº 08/19**

FAVORÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/>
CONTRÁRIO	<input type="checkbox"/>

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

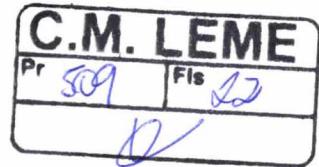


## Projeto de Decreto Legislativo nº 08/19

FAVORÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/>
CONTRÁRIO	<input type="checkbox"/>

Presidente

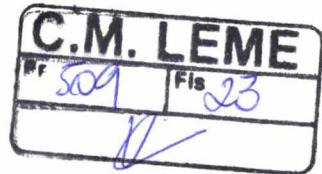
A large, handwritten signature in blue ink, appearing to read 'M. Leme', is written over a horizontal line below the title 'Presidente'.



### Projeto de Decreto Legislativo nº 08/19

FAVORÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/>
CONTRÁRIO	

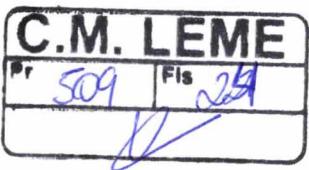
  
Presidente



**Projeto de Decreto Legislativo nº 08/19**

FAVORÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/>
CONTRÁRIO	

Presidente



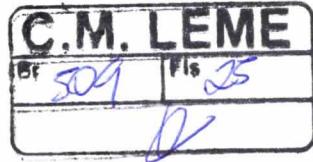
**Projeto de Decreto Legislativo nº 08/19**

FAVORÁVEL	
CONTRÁRIO	



---

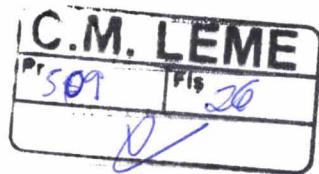
Presidente



## Projeto de Decreto Legislativo nº 08/19

FAVORÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/>
CONTRÁRIO	

  
Presidente



## Projeto de Decreto Legislativo nº 08/19

FAVORÁVEL	
CONTRÁRIO	<input checked="" type="checkbox"/>

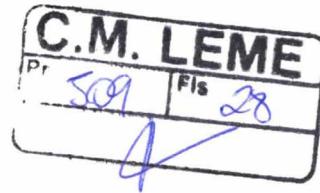
Presidente

**C.M. LEME**  
Pr 509 | Fis 27  
*D*

**Projeto de Decreto Legislativo nº 08/19**

FAVORÁVEL	
CONTRÁRIO	<i>+</i>

  
\_\_\_\_\_  
Presidente



## Projeto de Decreto Legislativo nº 08/19

FAVORÁVEL	
CONTRÁRIO	

  
\_\_\_\_\_  
Presidente



**Projeto de Decreto Legislativo nº 08/19**

FAVORÁVEL	
CONTRÁRIO	

Presidente



# CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



## A Ordem do Dia

16 / 12 / 2019

PRESIDENTE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/19, aprovado por 14 (quatorze) votos favoráveis, e 02 (dois) contrários e 01 (uma) ausência em única votação secreta.

Em 16 de dezembro de 2019.

ADENIR DE JESUS PINTO

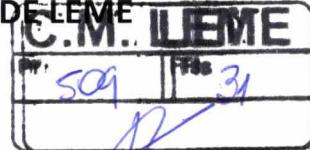
Presidente





# CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



## DECRETO LEGISLATIVO nº 367, 17 de dezembro de 2019.

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº8/2019. Dispõe sobre outorga de "TÍTULO DE CIDADÃO LEMENSE" Ao Sr. ANTÔNIO BENEDITO BRUNO

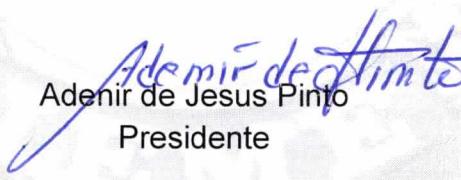
O Presidente da Câmara Municipal de Leme, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e assim promulga o seguinte decreto legislativo;

**Artigo 1º** - Fica concedido o Título de Cidadão Lemense ao(a) Sr(a). ANTÔNIO BENEDITO BRUNO, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Leme.

**Artigo 2º** - As despesas com a execução deste decreto legislativo correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

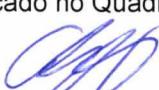
**Artigo 3º** - Esse decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 17 de dezembro de 2019.

  
Adenir de Jesus Pinto

Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal em 17/12/2019.

  
Cíntia Maria Gomes  
Coordenadora Administrativa



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME	
Pr 509.	Fls 32
<i>[Signature]</i>	

OFICIO N° 741/2019

Leme, 17 de dezembro de 2019.

Ilustríssima Senhora:

Pelo presente passamos às suas mãos para a devida publicação na Imprensa Oficial do Município os Decretos Legislativos nº 366, 367, 368, 369 e 370 de 17 de dezembro de 2019.

Sem mais, respeitosamente.

*Adenir de Jesus Pinto*  
Adenir de Jesus Pinto  
Presidente

À

Ilustríssima Senhora  
PATRÍCIA DE QUEIROZ MAGATTI  
Responsável pela Imprensa Oficial do Município de  
LEME

## COMPROVANTE DE PROTOCOLO

No. Processo: 21760  
Data/Hora Processo: 18/12/19 15:41  
Requerente: CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE LEME  
Subassunto: OFICIOS  
Súmula: OFICIO Nº741/2019  
Senha internet: S5HIH6Y  
Site para consulta: <http://www.leme.sp.gov.br/protocolo/>